

LEI 704/2002

REGULAMENTA E AUTORIZA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INALAÇÃO E MEDIÇÃO DE PRESSÃO NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município e na forma prescrita no artigo 5º da Lei 648/01, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta e autoriza as farmácias e drogarias a executarem os serviços de inalação e medição de pressão no Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - As farmácias e drogarias que prestarem serviços de inalação deverão manter material descartável nas nebulizações.

Art. 3º - Os serviços de inalação somente poderão ser praticados mediante receita médica dos medicamentos prescritos, respectivas dosagens e quantidade de aplicações.

Art. 4º - Nos serviços de medição de pressão somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.

Art. 5º - Os serviços de inalação e de medição de pressão e as possíveis consequências advindas da prática dos mesmo serão de responsabilidade dos proprietários e/ou farmacêutico devidamente registrado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2002.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral – OAB/RO 1438